

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2020

Croatá/Ce., 03 de Agosto de 2020.

**INSTITUI A FASE 2 DEFINIDA NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, DE 1º DE AGOSTO DE 2020, BEM ASSIM PRORROGA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DEFINIDAS NA FASE 1, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.671 de 11 de julho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que “INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS”.

**CONSIDERANDO** que o Município de Croatá, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de Agosto de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 7º, e Anexo II, Tabela IV do Decreto Estadual nº 33.700/2020);



presencial, **no período de 9hs às 16hrs**, desde que sigam rigorosamente as medidas de segurança sanitária previstas pela vigilância sanitária e descritas nos decretos municipais e estaduais vigentes, ficando restrita a **40% da capacidade de atendimento simultâneo**.

II – atividades religiosas, ficam autorizados para atendimento presencial, desde que sigam rigorosamente as medidas de segurança sanitária previstas pela vigilância sanitária e descritas nos decretos municipais e estaduais vigentes, ficando restrita a **20% da capacidade de atendimento simultâneo**.

**Parágrafo Primeiro** - *Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem dispor de frascos de álcool em gel em local visível a disponibilidade do consumidor, bem como atender apenas e somente apenas, consumidores que estejam utilizando os equipamentos de proteção sanitária como máscaras faciais.*

**Parágrafo Segundo** - *Os estabelecimentos que descumprirem a previsão legal, serão imediatamente notificados e advertidos pela Vigilância Sanitária do Município de Croatá para o integral e obrigatório cumprimento das medidas sanitárias, sob pena de fechamento e interdição do estabelecimento comercial.*

**Art. 5º.** No município de Croatá, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, vide Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.700/2020, observado o seguinte:

I - Atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil.

II - novas atividades liberadas:

a) indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Croatá, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida, até o dia **10 de Agosto de 2020**, a regulamentação municipal acerca das diretrizes nos Decretos do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.700 de 01 de agosto de 2020, e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, relativamente à implementação da retomada das atividades econômicas conforme a fase 2 do referido plano.

**Art. 2º.** Ficam mantidas vigentes as permissibilidades e vedações previstas nos Decretos Municipais já editados, relativamente aos cuidados sanitários e saúde para funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Croatá.

**Art. 3º.** No município de Croatá/Ce, a partir de 04 de agosto de 2020, passam a ser liberadas as atividades econômicas na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, Tabela IV do Decreto Estadual nº 33.700/2020.

**§ 1º** A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, c/c no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º, cópia anexa.

**§ 2º** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde através da coordenação de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**Art. 4º.** Fica autorizado, o **funcionamento pleno** das atividades e/ou comércio, cuja liberação foi autorizada pela implementação da fase 1 do Plano Estadual de Retomada da Economia, bem como o funcionamento para **atendimento presencial** controlado das seguintes atividades:

I - lanchonetes e restaurantes, ficam autorizados para atendimento



b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmeccânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de outros produtos; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

**Art. 6º** As atividades liberadas na forma do artigo 4º obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020.

**Art. 7º** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Croatá, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 8º** - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 9º** - Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes, como escritórios de advocacia e contabilidade.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 03 (três) dias do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL